



IMPrensa Oficial

Município de Capão Bonito

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 741 • Capão Bonito, 23 de outubro de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.748, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.



(Projeto de Lei nº 024/2020) - do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

Dispõe sobre denominação da atual praça “G”, localizada no jardim Santa Izabel, deste Município, como “Praça Celso Rodolfo”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Praça “G”, localizada no Jardim Santa Izabel, deste Município, como **“PRAÇA CELSO RODOLFO”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.749, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 025/2020) - do Vereador Márcio Souto de Proença.

Dispõe sobre denominação da atual rua “01”, localizada no Conjunto Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, anexo ao Jardim Boa Esperança, como “Rua Zilda Alves Delfino Martins”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua “01”, localizada no Conjunto Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, anexo ao Jardim Boa Esperança, como **“RUA ZILDA ALVES DELFINO MARTINS”**, com início na Rua “02” e término na Rua “05”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

LEI Nº 4.750, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 434 (Fr 1) R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 435 (Fr 1) R\$ 200.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 478 (Fr 1) R\$ 100.000,00
10.302.0015.2099		TRANSF. INSTIT. PRIVADAS = ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 483 (Fr 1) R\$ 120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 620.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 317.500,00 (Trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 317.500,00 (Trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2041		PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 095 R\$ 50.000,00
08.244.0006.2162		SERV. PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA = TRANSF. INST.
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 627 R\$ 35.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 273 R\$ 50.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.366.0009.2074		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 336 R\$ 7.500,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 569 R\$ 60.000,00

15.452.0017.2133		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 575	R\$ 115.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 317.500,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.2030		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/SCFV = ADOLESC. TRANSF	
	33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		REDUÇÃO. F. 77	R\$ 78.000,00
08.244.0006.2028		SERV. PROT.SOC. BÁSICA/PRIMEIRA INFÂNCIA “CÇA FELIZ”	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 117	R\$ 7.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTUA, ESP. E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
		REDUÇÃO. F. 231	R\$ 50.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		REDUÇÃO. F. 311	R\$ 7.500,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F. 558	R\$ 175.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 317.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.03		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA
04.122.0002.2007		GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 25 R\$ 2.500,00
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 42 R\$ 7.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 175 R\$ 13.000,00
02.06.04		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 184 R\$ 71.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 217 R\$ 22.600,00
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

		SUPLEMENTAÇÃO... F. 266	R\$ 1.200,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 448	R\$ 23.200,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 528	R\$ 30.000,00
02.09.03		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0016.2108		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 534	R\$ 30.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 572	R\$ 2.200,00
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.2136		GESTÃO DO DEMUNTRAN	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 586	R\$ 800,00
02.09.09		SERVIÇOS /C.BOMBEIROS PM EST.SP	
15.452.0017.2140		GESTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 599	R\$ 2.000,00
02.12.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 622	R\$ 2.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 208.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0009.1021		REFORMAS E AMPLIAÇÕES /CRECHE	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO..... F. 256	R\$ 23.800,00
02.07.09		DIVISÃO DA CULTURA	
13.392.0014.2083		GESTÃO DA CULTURA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO..... F. 372	R\$ 20.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO..... F. 549	R\$ 30.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	

	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO..... F. 558	R\$ 104.200,00
02.09.08 15.452.0022.2136		DEMUTRAN GESTÃO DO DEMUTRAN	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO..... F. 581	R\$ 30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 208.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação de Convênio, no valor de R\$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 456 (FR 5)	R\$ 500.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 479 (FR 5)	R\$ 80.000,00
10.122.0015.2165		TRANS.INST. PRIVADAS – COVID 19	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 635 (FR 5)	R\$ 840.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. R\$ 1.420.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação de Convênio, no valor de R\$ 211.860,00 (Duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional no valor de R\$ 211.860,00 (Duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0006.2040	PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSF		
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 71 (FR5)	R\$	1.460,00
08.242.0006.2036	SERV. PROT. SOC. ESPE MÉDIA COMPLEX/ PESSOAS		
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 75(FR 5)	R\$	205.400,00
08.243.0006.2041	PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE		
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 97 (FR 5)	R\$	5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. R\$ 211.860,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Covid 19, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



DECRETO Nº 128/20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 063/17, de 28 de abril de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Cláusula Sétima – Da Revogação da Concessão, do Termo de Permissão de Direito de Uso de Imóvel, celebrado em 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 8027/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 063/17, de 28 de abril de 2017, que permitia o uso à título precário, nos termos do Art. 106, § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao Senhor JULIANO JOSÉ ANTUNES RODRIGUES, brasileiro portador do RG nº 30.208.347-9-SSP/SP e do CPF nº 215.369.918-56 residente e domiciliado à Avenida Salvador Nicácio Mendes, nº 220, Vila Santa Rosa, Capão Bonito/SP, do espaço do Box nº 13, do Mercado Municipal, para fins de instalação de Casa de Carnes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**DECRETO Nº 130/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017 e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à Empresa **SERRARIA CHIBRÁS EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.332.861/0001-00, nos termos da legislação citada no considerando acima, e de acordo com este Decreto e conforme Processo Administrativo nº 8716/12020, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa com 7.965,24 m² (sete mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), Lotes: 01, 02, 03, 04, 23, 24, 25 e 26, da Quadra “C”, situada no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, neste Município, com as seguintes características:

“Frente para Rua 3 (atual Rua Mitsuchika Okamura) mede 71,00 metros; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Avenida 1 (atual Avenida Almerindo Loureiro de Almeida), em três seguimentos, sendo o primeiro em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, o segundo em reta medindo 82,00 metros, e finalmente o terceiro em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 05 mede 50,00 metros e com o Lote 22, mede 50,00 metros; e, nos fundos confrontando com a Rua 4 (Rua Josef Tomaszewski), mede 71,00 metros”.

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 8716/1/2020, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se o Decreto nº 083/17, de 31 de maio de 2017.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 21 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**DECRETO Nº 129/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017 e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 02 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doado à Empresa **CIAP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.973.845/0001-66, nos termos da legislação citada no considerando acima, de acordo com este Decreto e conforme Processo Administrativo nº 8716/1/2020, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa com 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), Lotes 05, 06, 07, 08, 19, 20, 21 e 22, da Quadra “C”, situada no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, neste Município, com as seguintes características:

“Frente para a Rua 3 atual (Rua Mitsuchika Okamura) mede 80,00 metros; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Lote 04 mede 50,00 metros e confrontando com o Lote 23 mede 50,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 09 mede 50,00 metros e com Lote 18 mede 50,00 metros; e nos fundos confrontando com a Rua 4 (Rua Josef Tomaszewski), mede 80,00 metros.”

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 8716/1/2020, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se o Decreto nº 089/17, de 19 de junho de 2017.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 21 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

CONVITE**3º Fórum do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal 2020/2030.**

Com o intuito de dar continuidade ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, no dia 05 de Novembro de 2020, será realizado o 3º Fórum do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal 2020/2030. Nesta ocasião será realizada a votação do Projeto de Lei, resultado da revisão do Plano Diretor de Capão Bonito. Após a aprovação, o Projeto de Lei será enviado à Câmara dos Vereadores para os prosseguimentos necessários.

Dia: 05/11/2020

Horário: 19h

Local: Câmara dos Vereadores

* O evento será transmitido pelo Facebook de Live da Câmara dos Vereadores.

** A data do evento foi alterada de 30/10/2020 para 05/11/2020.



DECRETO Nº 131/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento de Taxas da Vigilância Sanitária, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que grande parte das ações de vigilância sanitária foram paralisadas devido aos servidores estarem envolvidos com ações da pandemia do coronavírus;

Considerando que não foram entregues os recolhimentos referente às Taxas de Vigilância Sanitária, com prazo suficiente para efetivação do pagamento;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 8387/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **PRORROGADOS** os prazos para pagamento das taxas da Vigilância Sanitária, tais como: vistorias sanitárias de rotina em estabelecimentos comerciais de interesse à saúde, emissão de licenças sanitárias iniciais e renovações, da seguinte forma:

I - Meses de abril, maio e junho, pagamentos até o dia 10 de novembro de 2020;

II - Meses de julho e agosto, pagamentos até o dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.



DECRETO Nº 131/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento de Taxas da Vigilância Sanitária, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que grande parte das ações de vigilância sanitária foram paralisadas devido aos servidores estarem envolvidos com ações da pandemia do coronavírus;

Considerando que não foram entregues os recolhimentos referente às Taxas de Vigilância Sanitária, com prazo suficiente para efetivação do pagamento;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 8387/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **PRORROGADOS** os prazos para pagamento das taxas da Vigilância Sanitária, tais como: vistorias sanitárias de rotina em estabelecimentos comerciais de interesse à saúde, emissão de licenças sanitárias iniciais e renovações, da seguinte forma:

I - Meses de abril, maio e junho, pagamentos até o dia 10 de novembro de 2020;

II - Meses de julho e agosto, pagamentos até o dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 137/20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 013/19, de 31 de janeiro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 013/19, de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....

§ 1º. As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes:

Parcela Única - até o dia 20 do mês de dezembro.

- 1ª Parcela a 8ª Parcela - até o dia 20 do mês de dezembro, no respectivo ano do exercício."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 013/19, de 31 de janeiro de 2019, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 114/2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 23 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 135/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação de Convênio, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.753, de 22 de outubro e 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 456 (FR 5)	R\$ 500.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 479 (FR 5)	R\$ 80.000,00
10.122.0015.2165		TRANS.INST. PRIVADAS – COVID 19	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 635 (FR 5)	R\$ 840.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 1.420.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 132/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.750, de 22 de outubro de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . .F. 434 (Fr 1) R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . .F. 435 (Fr 1) R\$ 200.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . .F. 478 (Fr 1) R\$ 100.000,00
10.302.0015.2099		TRANSF. INSTIT. PRIVADAS = ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . .F. 483 (Fr 1) R\$ 120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 620.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 136/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação de Convênio, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.754, de 22 de outubro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional no valor de R\$ 211.860,00 (Duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0006.2040		PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSF		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 71 (FR5)	R\$	1.460,00
08.242.0006.2036		SERV. PROT. SOC. ESPE MÉDIA COMPLEX/ PESSOAS		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 75(FR 5)	R\$	205.400,00
08.243.0006.2041		PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 97 (FR 5)	R\$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	211.860,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Covid 19, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 133/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.751, de 22 de outubro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 317.500,00 (Trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2041		PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 095 R\$ 50.000,00
08.244.0006.2162		SERV. PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA = TRANSF. INST.
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 627 R\$ 35.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 273 R\$ 50.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.366.0009.2074		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 336 R\$ 7.500,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 569 R\$ 60.000,00
15.452.0017.2133		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 575 R\$ 115.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 317.500,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2030	33.50.43	SERV. PROT. SOC. BÁSICA/SCFV = ADOLESC. TRANSF
		SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO.....F. 77 R\$ 78.000,00
08.244.0006.2028	3.3.90.39	SERV. PROT.SOC. BÁSICA/PRIMEIRA INFÂNCIA “CÇA FELIZ”
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 117 R\$ 7.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTUA, ESP. E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
		REDUÇÃO.....F. 231 R\$ 50.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.365.0009.2067	3.1.90.13	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60% PROF. MAGIST)
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		REDUÇÃO.....F. 311 R\$ 7.500,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1051	4.4.90.51	INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 558 R\$ 175.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		 R\$ 317.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 134/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.752, de 22 de outubro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orcamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de

um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.03		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA
04.122.0002.2007		GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 25 R\$ 2.500,00
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 42 R\$ 7.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 175 R\$ 13.000,00
02.06.04		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 184 R\$ 71.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 217 R\$ 22.600,00
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 266 R\$ 1.200,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 448 R\$ 23.200,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 528 R\$ 30.000,00
02.09.03		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0016.2108		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 534 R\$ 30.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 572 R\$ 2.200,00
02.09.08		DEMUTRAN
15.452.0022.2136		GESTÃO DO DEMUNTRAN
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 586 R\$ 800,00
02.09.09		SERVIÇOS /C.BOMBEIROS PM EST.SP
15.452.0017.2140		GESTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA SUPLEMENTAÇÃO... F. 599	R\$ 2.000,00
02.12.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO... F. 622	R\$ 2.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 208.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0009.1021		REFORMAS E AMPLIAÇÕES /CRECHE	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO..... F. 256	R\$ 23.800,00
02.07.09		DIVISÃO DA CULTURA	
13.392.0014.2083		GESTÃO DA CULTURA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO..... F. 372	R\$ 20.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO..... F. 549	R\$ 30.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO..... F. 558	R\$ 104.200,00
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.2136		GESTÃO DO DEMUTRAN	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO..... F. 581	R\$ 30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 208.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 011/2020) - do Vereador Alan de Souza Galvão.

Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município de Capão Bonito como agente normativo e regulador.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor, toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico;

II - ato público de liberação da atividade econômica, aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 3º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I** - a livre iniciativa nas atividades econômicas;
- II** - a presunção de boa-fé do empreendedor; e
- III** - a intervenção mínima do Município sobre o exercício das atividades econômicas.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO MUNICÍPIO PARA GARANTIA DA LIVRE INICIATIVA

Artigo 4º São deveres do Município para garantia da livre iniciativa:

- I** - facilitar a abertura e encerramento de empresas;
- II** - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;
- III** - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento;
- IV** - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atendimento do fim desejado;
- V** - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;
- VI** - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- VII** - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;
- VIII** - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco desenvolvida por Microempreendedor Individual;
- IX** - autorizar provisoriamente o exercício da atividade econômica de baixo risco, a partir do momento do protocolo no sistema integrado de licenciamento, aos empreendedores que exerçam microempresas ou empresas de pequeno porte;
- X** - estipular prazo máximo, não superior a 30 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos;
- XI** - estipular um prazo máximo, não superior a 60 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em Lei;
- XII** - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador;
- XIII** - abster-se de conceder incentivos, desonerações e politização da disputa pela base tributável;

XIV - simplificação tributária através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;

XV - simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Artigo 7º Caberá ao Poder Executivo a criação, promoção e consolidação de um sistema integrado de licenciamento, com vistas a facilitar a abertura e o exercício de empresas.

Artigo 8º Caberá ao Poder Executivo promover a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro, fé pública e publicidade dos documentos de arquivamento compulsório pelo empreendedor.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput* será garantido o protocolo e emissão de documentos produzidos e certificados digitalmente em meio virtual.

Artigo 9º A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica, bem como a formalização de seu deferimento, deverá ser realizada preferencialmente em meio virtual.

Artigo 10. As informações e documentos necessários à formalização do ato público de liberação da atividade econômica e que impliquem em autorização provisória são de responsabilidade exclusiva do empreendedor pessoa natural ou do administrador do empreendedor pessoa jurídica, que responderá, sob as penas da Lei, por informações falsas ou imprecisas que induzam a erro agente público quando da análise do pedido.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



4rtecnologia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2020

Página: 1 2

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.601.000,00	15.601.000,00	9.919.773,37
IMPOSTOS	13.690.000,00	13.690.000,00	8.871.044,13
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.740.000,00	1.740.000,00	1.077.735,71
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	111.748,37
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.300.000,00	3.300.000,00	2.742.250,93
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.100.000,00	1.100.000,00	1.173.088,99
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.340.000,00	7.340.000,00	3.766.220,13
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.652.000,00	1.652.000,00	938.872,76
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.500.000,00	1.500.000,00	847.521,93
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	26.937,21
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	322,67
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,70
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	40.000,00	40.000,00	62.016,03
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	2.072,22
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	259.000,00	259.000,00	109.856,48
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	438,53
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	80.255,19
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	528,04
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	8,45
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	30.000,00	30.000,00	22.752,57
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	5.873,70
TRANSFERÊNCIAS	74.930.000,00	74.930.000,00	49.972.726,40
FEDERAIS	35.210.000,00	35.210.000,00	21.386.022,33
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.900.000,00	29.900.000,00	18.926.004,34
1718.01.2.1.02.00 - FPM/AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	1.106.581,64
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	1.193.192,34
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	160.244,01
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	39.720.000,00	39.720.000,00	28.586.704,07
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	23.687.995,07
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.440.000,00	5.440.000,00	4.733.944,90
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	280.000,00	280.000,00	164.764,10
TOTAL DAS RECEITAS	90.531.000,00	90.531.000,00	59.892.499,77
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.472.000,00	14.472.000,00	9.534.846,83
FEDERAIS	6.528.000,00	6.528.000,00	3.817.249,42
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.980.000,00	5.980.000,00	3.785.198,24
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	32.051,18
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	7.944.000,00	7.944.000,00	5.717.597,41
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.800.000,00	6.800.000,00	4.694.855,91
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.088.000,00	1.088.000,00	989.788,65
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	56.000,00	56.000,00	32.952,85
TOTAL LÍQUIDO	76.059.000,00	76.059.000,00	50.357.652,94

CAPAO BONITO, 19 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretario Educ. Cult. Esp. e Turismo
157.819.288-98



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2020

Página: 1 2

4rtecnologia

RECEITAS DO FUNDEB

Previsão Atualizada

Arrecadação até o Período

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício

Retido Até o Período

14.472.000,00

9.534.846,83

Receitas de Transferências	35.000.000,00	23.785.304,11
Receitas de Aplic. Financeiras	70.000,00	13.834,47

Total da Receita **35.070.000,00** **23.799.138,58**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	35.070.000,00	23.799.138,58
Magistério (60%)	21.042.000,00	14.279.483,15

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB

ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	23.785.304,11	9.534.846,83
Diferença (Recebido - Retido):		14.250.457,28
(GANHO)		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

Dotação Atualizada (para o Exercício)

Despesa Empenhada (até o Período)

Despesa Liquidada (até o Período)

Despesa Paga (até o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Valor

%

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	38.691.000,00	110,32	22.389.751,40	94,08	21.212.012,73	89,13	19.199.442,66	80,67
Magistério	28.885.000,00	82,36	17.908.854,12	75,25	17.908.854,12	75,25	16.012.387,85	67,28
Outras	9.806.000,00	27,96	4.480.897,28	18,83	3.303.158,61	13,88	3.187.054,81	13,39

DEDUÇÕES

Magistério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	22.389.751,40	94,08	21.212.012,73	89,13	19.199.442,66	80,67
Magistério	17.908.854,12	75,25	17.908.854,12	75,25	16.012.387,85	67,28
Outras	4.480.897,28	18,83	3.303.158,61	13,88	3.187.054,81	13,39

CAPAO BONITO, 19 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2020

Página: 1 2

4rtecnologia

RECEITA DE IMPOSTOS

Previsão Atualizada

Arrecadação até o Período

TOTAL (25%)

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

Para o Exercício (Prev. Atualizada)

Até o Período (Arrecadação)

22.632.750,00

14.973.124,94

Próprios	15.601.000,00	9.919.773,37
Transferências da União	35.210.000,00	21.386.022,33
Transferências do Estado	39.720.000,00	28.586.704,07
Total	90.531.000,00	59.892.499,77
Retenções ao FUNDEB	14.472.000,00	9.534.846,83
Receitas Líquidas	76.059.000,00	50.357.652,94

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Dotação Atualizada (para o Exercício)

Despesa Empenhada (até o Período)

Despesa Liquidada (até o Período)

Despesa Paga (até o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Valor

%

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	24.635.000,00	27,22	20.087.714,32	33,53	19.839.300,43	33,12	18.903.767,94	31,57
Ensino Fundamental	5.285.000,00	5,84	4.248.624,57	7,09	4.124.788,00	6,89	3.735.153,25	6,24
Educação Infantil	4.878.000,00	5,39	3.152.121,46	5,26	3.089.832,80	5,16	2.816.883,93	4,70
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	1.214.836,91	2,03	1.188.707,19	1,98	1.081.683,83	1,81
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	1.937.284,55	3,23	1.901.125,61	3,17	1.735.200,10	2,90
Retenções ao FUNDEB	14.472.000,00	15,99	9.534.846,83	15,92	9.534.846,83	15,92	9.534.846,83	15,92

DEDUÇÕES

TOTAL	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00
Ensino Fundamental	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00	1.957,76	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	20.085.756,56	33,53	19.837.342,67	33,12	18.901.810,18	31,57
Ensino Fundamental	4.246.666,81	7,09	4.122.830,24	6,89	3.733.195,49	6,24
Educação Infantil	3.152.121,46	5,26	3.089.832,80	5,16	2.816.883,93	4,70
Educação Infantil - Creche	1.214.836,91	2,03	1.188.707,19	1,98	1.081.683,83	1,81
Educação Infantil - Pré-Escola	1.937.284,55	3,23	1.901.125,61	3,17	1.735.200,10	2,90
Retenções ao FUNDEB	9.534.846,83	15,92	9.534.846,83	15,92	9.534.846,83	15,92

CAPAO BONITO, 19 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, INFORMA O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO ADITIVO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 033/2019, 031/2019, 025/2019, PUBLICADOS NO DIA 22 DE MAIO DE 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
EXERCÍCIO 2020

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 141/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8363/01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO.

OBJETO: Serviço de atendimento a pessoas com deficiências intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual, com faixa etária entre 06 e 50 anos.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) ao original do Termo, proveniente de fonte Federal, conforme Portaria 369/2020, repassado em duas parcelas.

ASSINATURA: 21/10/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 139/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8364/01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATADO: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO.

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo para crianças e adolescentes.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) ao original do Termo, proveniente de fonte Federal, conforme Portaria 369/2020, repassado em duas parcelas.

ASSINATURA: 21/10/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 133/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8367/01/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

CONTRATADO: Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula.

OBJETO: Serviços de acolhimento institucional de alta complexidade para idoso.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 8.760,00** (oito mil setecentos e sessenta reais) ao original do Termo, proveniente de fonte federal em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020, para atender as despesas de custeio específica da situação de pandemia **COVID-19**.

ASSINATURA: 21/10/2020.

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito/SP

Convocamos Vossa Senhoria para participar da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito, que realizar-se-á no dia, horário e local abaixo:

Dia: 26 de outubro 2020

Horário: 08h30

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capão Bonito – Rua 24 de Fevereiro, nº 579 –Centro

Pauta da Reunião

1. Assinatura de Atas;
2. Apresentação de Projeto;
3. Matéria Jornal Expresso;
4. Conselho Tutelar.

OS CONSELHEIROS QUE ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DEVERÃO JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, BEM COMO COMUNICAR SEU RESPECTIVO SUPLENTE.

Capão Bonito, 23 de outubro 2020.


Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do CMDCA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AGRUPAMENTO 21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO:-305/2020
PROCESSO:-10203-040/2020
CLEIDE APARECIDA DA CRUZ (MERCEARIA)
RUA ABUD FAKRI, 35, JD. DA AMIZADE
CEVS:-351020301-471-000196-1-5
DO DIA 29/06/2020

AGRUPAMENTO 21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO:-623/2020
PROCESSO:-223-0142/99
ALBERTO DE CARVALHO FILHO CAPÃO BONITO - ME
(MERCEARIA)

RUA FLORIANO PEIXOTO, 547, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000019-1-0
DO DIA 24/09/2020

PROTOCOLO:-587/2020
PROCESSO:-0097/80
COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A (SUPERMERCADO)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 827, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000022-1-6
DO DIA 24/09/2020

PROTOCOLO:-747/2020
PROCESSO:-10203-130/16
MAURO ALESSANDRO FERRAZ - ME (PADARIA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1339, VILA BELA VISTA
CEVS:-351020301-109-000015-1-1

DO DIA 05/10/2020

PROTOCOLO:-173/2020

PROCESSO:-10203-011/08

VALDIR PRUDENTE DA COSTA - MEI (BAR)

AV. MASSAICHI KAKIHARA, 317, VILA BELA VISTA

CEVS:-351020301-561-000115-1-7

DO DIA 21/09/2020

PROTOCOLO:-794/2020

PROCESSO:-10203-040/05

SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA - MEI (BAR)

RUA EUGENIO CASTANHO DE ALMEIDA, 286, VILA APARECIDA

CEVS:-351020301-561-000563-1-6

DO DIA 20/10/2020

PROTOCOLO:-336/2020

PROCESSO:-10203-029/18

JEFERSON ROBERTO DA SILVA - MEI (LANCHONETE)

RUA GENERAL CARNEIRO, 640, CENTRO

CEVS:-351020301-561-000688-1-0

DO DIA 09/06/2020

PROTOCOLO:-746/2020

PROCESSO:-10203-018/19

FELIPE PIRES DE OLIVEIRA - MEI (ADEGA)

AV. SANTOS DUMONT, 1073, VILA BELA VISTA

CEVS:-351020301-472-000269-1-3

DO DIA 14/10/2020

PROTOCOLO:-635/2020

PROCESSO:-10203-067/15

GISELE APARECIDA LUCIO DOS SANTOS - MEI (MERCEARIA)

AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1507, VILA BELA VISTA

CEVS:-351020301-472-000213-1-8

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-641/2020

PROCESSO:-10203-052/19

REGINALDO DE CAMPOS RODRIGUES (COMÉRCIO DE BEBIDAS)

AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 541, JD. CRUZEIRO

CEVS:-351020301-472-000271-1-1

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-638/2020

PROCESSO:-10203-048/19

KELLY OLIVEIRA SILVA RIBEIRO DA COSTA - MEI

(MINIMERCADO)

RUA APIAÍ, 341, VILA SÃO PAULO

CEVS:-351020301-471-000187-1-6

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-686/2020

PROCESSO:-10203-035/10

DILMA LOURENÇO RIBEIRO (MERCEARIA)

RUA EURIPEDES DE OLIVEIRA LIMA, 56, VALE VERDE

CEVS:-351020301-472-000096-1-0

DO DIA 24/09/2020

PROTOCOLO:-328/2020

PROCESSO:-10203-024/19

CLEVERSON FERREIRA LIMA - MEI (MERCEARIA)

AV. DAS CEREJEIRAS, 378, PQ. DAS NAÇÕES

CEVS:-351020301-471-000183-1-7

DO DIA 08/06/2020

PROTOCOLO:-625/2020

PROCESSO:-10203-080/17

NIVALDO VIEIRA - MEI (BAR)

RUA DONA AUTA DE CAMARGO LÍRIO, 16, CENTRO

CEVS:-351020301-561-000658-1-1

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-631/2020

PROCESSO:-10203-093/17

SORAYA SOUTO DE ALMEIDA - MEI (MERCEARIA)

RUA DOMINGOS LÍRIO, 116, CENTRO

CEVS:-351020301-471-000165-1-9

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-637/2020

PROCESSO:-10203-050/13

AGNALDO CARLOS DE PONTES - MEI (BAR)

RUA AIRTON MARTINS, 27, VILA APARECIDA

CEVS:-351020301-561-000367-1-4

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-685/2020

PROCESSO:-10203-012/17

ALESSANDRO DE CARVALHO - MEI (QUITANDA)

RUA JÚLIO DE SOUZA GALVÃO, 751, VILA APARECIDA

CEVS:-351020301-472-000233-1-0

DO DIA 24/09/2020

PROTOCOLO:-685/2020

PROCESSO:-10203-012/17

FABIANA RIBEIRO NAZARIO - MEI (LANCHONETE)

RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 910, CENTRO

CEVS:-351020301-561-000568-1-2

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-636/2020

PROCESSO:-10203-014/11

VIVIANE CRISTINA COLAÇA - MEI (PEIXARIA)

AV. AMAZONAS, 652, VILA BELA VISTA

CEVS:-351020301-472-000109-1-0

DO DIA 23/09/2020

PROTOCOLO:-793/2020

PROCESSO:-10203-055/17

ROSA MENDES DO AMARAL - MEI (LANCHONETE)

AV. DR. JOSÉ BLOES MOTTA, 363, VILA NOVA CAPÃO BONITO

CEVS:-351020301-471-000164-1-1

DO DIA 20/10/2020

PROTOCOLO:-590/2020

PROCESSO:-10203-158/04

VALDINEI DE CARVALHO SOUTO - EPP (MERCEARIA)

AV. ADHEMAR DE BARROS, 1391, CENTRO

CEVS:-351020301-471-000065-1-3

DO DIA 20/10/2020

PROTOCOLO:-620/2020

PROCESSO:-10203-100/18

BANCHIERI RESTAURANTE JAPONÊS - EIRELI (RESTAURANTE)

RUA GENERAL CARNEIRO, 790, CENTRO

CEVS:-351020301-561-000699-1-4

DO DIA 21/10/2020

AGRUPAMENTO 28 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-806/2020

PROCESSO:-10203-121/04

A.C.DE SOUZA MEDICAMENTOS - ME (DROGARIA)

AV. MASSAICHI KAKIHARA, 985, BELA VISTA

CEVS:-351020301-477-000017-1-6

DO DIA 21/10/2020

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-523/2020

PROCESSO:-10203-053/15

LUIZ CARLOS VARELA FILHO (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X)

RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 545, VILA SANTA ROSA

CEVS:-351020301-863-000173-1-0

DO DIA 09/10/2020

PROTOCOLO:-482/2020
 PROCESSO:-10203-072/05
 ANGELUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
 RUA MARECHAL DEODORO, 544, CENTRO
 CEVS:-351020301-863-000014-1-4
 DO DIA 07/10/2020

PROTOCOLO:-459/2020
 PROCESSO:-10203-008/19
 BRUNA SAYURI MIYADA DE QUEIROZ (NUTRICIONISTA)
 RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 261, CENTRO
 CEVS:-351020301-863-000058-1-9
 DO DIA 21/09/2020

PROTOCOLO:-482/2020
 PROCESSO:-10203-072/19
 ANGELUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
 RUA MARECHAL DEODORO, 544, CENTRO
 CEVS:-351020301-863-000014-1-4
 DO DIA 07/10/2020

AGRUPAMENTO 83 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À
 SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-465/2020
 PROCESSO:-10203-157/17
 ANA CAROLINA RODRIGUES - MEI (ESTETICISTA)
 AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 664, VILA SANTA ROSA
 CEVS:-351020301-960-000159-1-1
 DO DIA 04/08/2020

PROTOCOLO:-629/2020
 PROCESSO:-10203-049/19
 CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA SANTANA FRANCO - MEI
 (CABELEIREIRA)
 RUA PEDRO MARIANO FILHO, 855, CENTRO
 CEVS:-351020301-960-000176-1-2
 DO DIA 23/09/2020

INDEFERIDO
 PROTOCOLO:-465/2020
 PROCESSO:-10203-157/17
 JOÃO BATISTA DA COSTA NETO (BARBEARIA) RUA FLORIANO
 PEIXOTO, 298, CENTRO
 CEVS:-351020301-960-000159-1-1
 DO DIA 23/10/2020

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 – PROCESSO Nº 6413/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ADJUDICOU o item nº 22, com proposta no valor global de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais), a empresa licitante CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – CNPJ: 04.063.331/0001-21, os itens nº 19, 20 e 21, com proposta no valor global de R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a empresa licitante DAKFILM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 61.613.881/0001-00, os itens nº 11, 15 e 17, com proposta no valor global de R\$ 16.874,00 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), a empresa licitante VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 01.857.076/0001-09, o item nº 10, com proposta no valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), a empresa licitante ANBIOTON IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 11.260.846/0001-87 o item nº 05 com proposta no valor global de R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a empresa licitante INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02, os itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 12, 13, 16 e 18, com proposta no valor global de R\$ 60.759,50 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), a empresa licitante ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.945.035.0001-91 e quanto aos itens nº 04, 08, 14, 23 e 24, restaram FRACASSADOS.

Em consequência HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 036/2020 – Registro de Preços. Capão Bonito, 20 de Outubro de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 – PROCESSO Nº 7811/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ADJUDICOU os ITENS nº 01, 04, 05, 08, 09, 10 e 12, com proposta no valor global de R\$ 313.882,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e oitenta e dois reais), a empresa licitante ANTUNES TRANSPORTES LTDA/ME – CNPJ: 04.835.291/0001-99, os ITENS nº 02, 03, 06, 07 e 11, com proposta no valor global de R\$ 396.084,56 (trezentos e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a empresa licitante JOSIANE PEZZONI/ME – CNPJ: 31.688.184/0001-58.

Em consequência HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 038/2020 Registro de Preços. Capão Bonito, 21 de Outubro de 2020.

Marco Antonio Citadini
 - Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 119/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO: 7436/2020

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE ITAPETININGA EIRELI - EPP – CNPJ: 00.993.490/0001-74.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para Merenda Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.350,00 (oitenta dois mil trezentos e cinquenta reais)

ASSINATURA: 22/10/2020.